



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE


CAPA DO PROCESSO
Nº 44/2020-COMPRAS.GOV-RENASCER

**ASSUNTO DO PROCESSO: RENOVAÇÃO DA ANUÊNCIA AO CONTRATO
CENTRALIZADO Nº36/2020 - MOTOBOY**

INTERESSADO: FUNDAÇÃO RENASCER

Aracaju, 16 de setembro de 2020

Larissa Costa Lemos
0436436652
Chefe de Setor

 Fundação Renascer	ESTADO DE SERGIPE FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE	COMUNICAÇÃO INTERNA CI Nº 975/2020-RENASCER
	Assunto: SOLICITAÇÃO	Aracaju, 16 de setembro de 2020 Página 1 de 1

Prezado Senhor,

Trata-se da renovação ao Contrato Centralizado nº 36/2019, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços de entrega e coleta rápida de correspondências e pequenas encomendas por meio de motocicleta com motoboy, oriundo do Pregão Eletrônico nº 154/2019.

A nova vigência será de 16/09/2020 à 15/09/2021, e o valor de referência mensal, é o utilizado na anuência anterior R\$ 380,80 (trezentos e oitenta reais e oitenta centavos), totalizando um valor anual de R\$4.569,60 (quatro mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

Estamos encaminhando o presente, para que seja analisado, e, caso aprovado, solicite-se a Classificação Orçamentária junto à ASPLAN, a fim de que possamos dar prosseguimento à Renovação.

Atenciosamente,



Larissa Costa Lemos
Chefe de Setor



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO CENTRALIZADO N.º 36/2019

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 154/2019

QUALIFICAÇÃO DO CONTRATANTE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE, COMO CONTRATANTE PRINCIPAL.	
ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS, N.º 346, BAIRRO SÃO JOSÉ	CIDADE: ARACAJU UF: SERGIPE
CNPJ N.º 13.128.798/0010-94	
REPRESENTANTE LEGAL: SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	NOME: GEORGE DA TRINDADE GOIS
ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: ADMINISTRADOR
CPF N.º 663.901.335-53	RG N.º 885566 SSP/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	EXCELÊNCIA SERVIÇOS DIVERSOS LTDA-ME.
ENDEREÇO:	AV. PEDRO PAES AZEVEDO, N.º 488 – LOJA 02, BAIRRO SALGADO FILHO, ARACAJU-SE.
TELEFONE:	(79) 3021-6420 / (79) 99946-9053 / (79) 98849-2788
N.º DO CNPJ:	22.626.080/0001-28.
N.º DA INS. ESTADUAL:	27.149.106-0
REPRESENTANTE LEGAL:	MAGNO MORETE DOS SANTOS
N.º DO CPF:	626.894.605-72
N.º DA CART. IDENTIDADE:	1.266.046 SSP/SE

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n.º 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a contratação centralizada de empresa prestadora de serviços de entrega e coleta rápida de correspondências e pequenas encomendas por meio de motocicleta com motoboy, em Aracaju e interior do Estado, para atendimento das necessidades dos órgãos/entidades do Governo do Estado de Sergipe, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referentes ao Pregão Eletrônico n.º 154/2019, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei n.º 8.666/93).

Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

LOTE 01

ITEM	SERVIÇO	UNID	QDE. ESTIMADA DE CHAMADAS MENSAL	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
01	Serviço de Entrega e coleta rápida de correspondência e pequenas encomendas por meio de motocicleta com motoboy Dentro da cidade de Aracaju (Somente Ida)	UNID	4.620 chamadas/mês	R\$ 8,40	R\$ 38.808,00
02	Serviço de Entrega e coleta rápida de correspondência e pequenas encomendas por meio de motocicleta com motoboy Dentro da cidade de Aracaju (Ida e volta)	UNID	4.730 chamadas/mês	R\$ 10,00	R\$ 47.300,00
03	Serviço de Entrega e coleta rápida de correspondência e pequenas encomendas por meio de motocicleta com motoboy fora de Aracaju	KM	1.100 km/por mês	R\$ 0,95	R\$ 1.045,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total estimado mensal do contrato é de **R\$ 87.153,00 (oitenta e sete mil e cento e cinquenta e três reais)**. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos recibos de utilização dos serviços de motoboy com seus respectivos valores, devidamente certificada e atestada pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização de cada órgão CONTRATANTE;

§ 2º - O CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, conforme artigo 112 da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009;

- a) O preço por corrida **dentro da cidade de Aracaju** será encontrado por meio do menor preço ofertado;
- b) Preço por corrida fora de Aracaju = Será encontrado multiplicando-se a respectiva distância do destino à saída de Aracaju pelo valor de referência correspondente, conforme tabela indicando as distâncias entre Aracaju e demais municípios do Estado de Sergipe (item 20 do Projeto Básico);



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

§ 3º - A suspensão dos serviços, nos termos do art. 78, inciso XV, da lei 8.666/93, somente poderá atingir o órgão ou entidade anuente ao contrato centralizado que esteja em situação de inadimplência;

§ 4º - No preço cobrado pela empresa vencedora estão incluídas as despesas com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificações, combustíveis, peças, óleos, ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, impostos, taxas, manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos e outros custos decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, sem que as referidas despesas acresçam no valor estipulado, isentando a **CONTRATADA** de quaisquer responsabilidades decorrentes;

§ 5º - A Nota Fiscal/Fatura dos serviços executados deverá conter: razão social, CNPJ, banco, agência e conta corrente;

§ 6º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF, Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do contratado, além de certidão negativa de débitos trabalhistas;

§ 7º - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

§ 8º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

§ 9º - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006;

§ 10º - O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação;

§ 11º - Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93;

§ 12º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.;

§ 13º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;

§.14º Os pagamentos serão realizados de forma independente por cada órgão anuente ao Contrato;

§15º. O valor de cada faturamento corresponderá ao total dos serviços realizados no período;

§16º. O valor contratado é meramente estimativo, estando a Administração desobrigada de requisitar, enquanto viger o contrato, o número total de chamadas indicados neste Projeto Básico;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

§17º. A CONTRATADA, mesmo após a celebração do instrumento contratual, tem apenas uma expectativa de prestação dos serviços, seja de forma parcial ou total;

§18º. Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

A contratação será firmada pela Secretaria de Estado da Administração, como CONTRATANTE principal, e a anuência dos demais órgãos e entidades interessados no seu objeto, como órgãos CONTRATANTES, de modo que a Secretaria de Estado da Administração exercerá a gestão do objeto contratual e o órgão CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelo acompanhamento da execução do contrato, em conformidade com os Decretos Estaduais nº 23.151/2005 e nº 28.759/2012.

Parágrafo único. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços serão prestados conforme projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, incisos I e II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e das entidades que a ele aderirem mediante Termo de Anuência específico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

I – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I.1. Executar os serviços de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos, objetivando a qualidade dos serviços e a satisfação do CONTRATANTE;

I.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

I.3. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições que culminaram em sua contratação, incluindo as exigências de habilitação, sob



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

I.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

I.5. Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, e mantendo, durante o horário comercial, suporte para o atendimento a eventuais ações necessárias à continuidade dos serviços;

I.6. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;

I.7. Responsabilizar-se, desde a coleta até a entrega ao respectivo destinatário, pela guarda e perfeita conservação das pequenas cargas e outros itens, respondendo por perdas, danos ou extravios, e obrigando-se a efetuar o ressarcimento ou a indenização devida quando da apuração dos prejuízos pelo CONTRATANTE;

I.8. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

I.9. A emissão de notas fiscais será sempre de iniciativa da empresa CONTRATADA;

I.10. Fornecer ao CONTRATANTE, quando solicitado, todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento dos serviços realizados;

I.11. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à SGCC qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato;

I.12. Caberá à CONTRADADA assumir a inteira responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais, além das obrigações sociais e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE. Deverá também assumir a inteira responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas nas legislações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de acidentes de trabalho que tenham por vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;

I.13. A CONTRATADA deverá dispor, para a SGCC, identificação do responsável, telefone e endereço de e-mail, a fim de facilitar todo e qualquer contato que o CONTRATANTE necessite realizar com a CONTRATADA;

I.14. Manter contato com o CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto desta contratação, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

I.15. Arcar com as despesas relativas ao combustível, troca de óleo, lubrificantes, lavagem das motos e demais suprimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

- I.16.** Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo as motos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- I.17.** Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a execução dos serviços e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal do CONTRATANTE;
- I.18.** Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- I.19.** Atender, de imediato, as solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- I.20.** Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros de sua responsabilidade;
- I.21.** Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;
- I.22.** Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito durante a execução do contrato;
- I.23.** Disponibilizar veículos e empregados em quantidade necessária para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- I.24.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação;
- I.25.** Manter coberto por apólices os seguros legalmente obrigatórios;
- I.26.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- I.27.** Comprovar formação técnica e específica dos condutores das motos por meio da habilitação pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e DETRAN;
- I.28.** Utilizar somente veículos equipados com hodômetro em perfeito funcionamento;
- I.29.** Efetuar conferência criteriosa dos recibos e utilização dos serviços de Motoboys antes de enviá-los para o CONTRATANTE, verificando principalmente o valor cobrado para constatação da equivalência com o valor devido. Em caso de divergência, fica o CONTRATANTE com direito de efetuar a análise e, se for o caso, devolver as notas divergentes à CONTRATADA, para os devidos ajustes, permanecendo a Nota Fiscal pendente de pagamento até a regularização definitiva;
- I.30.** Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais federais, estaduais e municipais, presentes ou futuros que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato. o CONTRATANTE não se



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da CONTRATADA;

I.31. Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, juntamente com a 2.^a fatura, as guias de recolhimento de contribuições mensais referentes ao INSS e FGTS do mês imediatamente anterior, assegurando-se ao CONTRATANTE, na hipótese de recusa ou falta de exibição dos mesmos, o direito de sustar os pagamentos de quaisquer faturas da CONTRATADA até que a mesma cumpra aquela obrigação;

I.32. Obedecer à Legislação, ao Código e ao Regulamento de Trânsito no que diz respeito às leis e regulamentos federais, estaduais e municipais relacionados com o trabalho executado e às normas de segurança aplicáveis, além de ser responsável pelos pagamentos de taxas e impostos, ficando a CONTRATADA isenta de quaisquer responsabilidades.

II - OBRIGAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS (UNIDADE GESTORA DO CONTRATO):

- a) Nomear e destacar equipe, composta por servidores que detenham conhecimento do negócio e dos perímetros alvo do projeto;
- b) Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades e regras de atendimento às localidades e aos usuários, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;

III - OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES CONTRATANTES:

III.1. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;

III.2. Esclarecer dúvidas e orientar os condutores das motocicletas com relação aos serviços a serem prestados;

III.3. Distribuir os serviços fornecendo endereços corretos e todas as informações necessárias para que a entrega se realize a contento;

III.4. Solicitar, por escrito, à CONTRATADA, os serviços objeto deste instrumento, informando todas as especificações que se fizerem necessárias;

III.5. As solicitações a que se refere o item anterior só serão consideradas válidas e legítimas se devidamente assinada pelo setor competente do CONTRATANTE;

III.6. Os servidores ficarão obrigados a apresentar a sua identidade funcional ou R.G. quando da utilização do serviço de motoboy e a preencher corretamente o recibo de utilização do motoboy, que deverá ser assinado por ambas às partes;

III.7. Acompanhar, fiscalizar a execução do presente contrato e notificar a CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

III.8. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

III.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

III.10. Recusar o veículo deslocado para o atendimento, sem ônus, quando constatar a precariedade da motocicleta, comunicando o fato à CONTRATADA;

III.11. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido no Contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 95 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 89, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 154/2019** que, simultaneamente:

- a) constam do Processo Administrativo nº 015.000.03115/2019-4;
- b) não contrarie o interessê público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

A fiscalização e o acompanhamento serão, em conformidade com o Decreto Estadual nº 23.151/2005, de responsabilidade específica de cada órgão/entidade anuente, que designará servidor para fiscalizar e acompanhar a execução de sua cota-parte no contrato centralizado, quando do encaminhamento do Termo de Anuência a SGCC.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera A CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e CONTRATADAS, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju, 16 de setembro de 2019.


GEORGE DA TRINDADE GOIS
Secretário de Estado da Administração
CONTRATANTE


MAGNO MORETE DOS SANTOS
Representante legal
CONTRATADA

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Aracaju/SE, 29/09/2020

Processo: 44/2020-COMPRAS.GOV-RENASCER

À DIRAF:

Prezada,

Atendendo á solicitação, informamos abaixo a previsão orçamentária para Renovação da Anuência ao Contrato Centralizado n° 036/2019, cujo o objeto é a contratação centralizada de empresa especializada em entrega e coleta rápida de correspondências e encomendas através de motoboy para atender as necessidades da Sede desta Fundação Renascer.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO-ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
11.243.0011	0418	0130000000	33.90.33

Atenciosamente,



Cristiane Caetano Marques Menezes
Coordenador(a)



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DA FAZENDA

Quarta-Feira, 30 de Setembro de 2020 - 12:55:06 v3989-v02-p iGesp02

Usuário: LARISSA COSTA LEMOS Encerrar Sessão (q)

[Menu Principal \(u\)](#) > Solicitação de Aquisições de Materiais, Serviços e Obras > Detalhamento de Solicitação de Aquisições de Materiais, Serviços e Obras

Meus Favoritos (x) ...

Detalhamento de Solicitação de Aquisições de Materiais, Serviços e Obras

Dados da Licitação da Anuência

Termo de Anuência: Sim Não

Código da Licitação:

Código da Solicitação Copiada:

Dados da Solicitação

Código da Solicitação:

Código da Solicitação Copiada: [151041000012019000141](#)

UG Solicitante:

Gestão:

UG Responsável pela Licitação:

Situação da Solicitação:

Código da Licitação: [1510412019000136](#)

Tipo da Solicitação:

Descrição Resumida da Solicitação:

Solicitante:

Nome do Solicitante:

Data da Solicitação:

Itens de Material/Serviço da Solicitação

Sequencial	Código do Item	Nome do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade Solicitada	Preço Unitário	Preço Total
001	409654-1	SERVICO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS - SERVICO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS - SERVICOS DE ENTREGA E COLETA RÁPIDA DE CORRESPONDENCIAS E PEQUENAS ENCOMENDAS POR MEIO DE MOTOCICLETA COM MOTOBOY,,EM ARACAJU SOMENTE IDA	UNIDADE	120.00	8,4000	1.008,0000
002	409655-0	SERVICO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS - SERVICO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS - SERVICOS DE ENTREGA E COLETA RÁPIDA DE CORRESPONDENCIAS E PEQUENAS ENCOMENDAS POR MEIO DE MOTOCICLETA COM MOTOBOY,,EM ARACAJU IDA E VOLTA	UNIDADE	280.00	10,0000	2.800,0000
003	409656-8	SERVICO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS - SERVICO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS - SERVICOS DE ENTREGA E COLETA RÁPIDA DE CORRESPONDENCIAS E PEQUENAS ENCOMENDAS POR MEIO DE MOTOCICLETA COM MOTOBOY,,ENTREGA FORA DE ARACAJU	QUILOMETRO	0.00	0,0000	0,0000

Preço Total Estimado:

[DADOS DA CONFORMIDADE DA ANUÊNCIA PARA CONTRATO CENTRALIZADO](#), 27/11/2019 12:48:47

Situação:

Data da Solicitação:

Nome do Usuário da Solicitação:

[DADOS DA CONFORMIDADE DA RENOVAÇÃO DA ANUÊNCIA PARA CONTRATO CENTRALIZADO](#), 30/09/2020 12:41:20

Situação:

Data da Solicitação:

Nome do Usuário da Solicitação:

Valor Solicitado na Anuência Complementar

Sequencial	Código do Item	Nome do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade Solicitada	Preço Unitário	Preço Total
001	409654-1	SERVICO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS - SERVICO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS - SERVICOS DE ENTREGA E COLETA RÁPIDA DE CORREONDENCIAS E PEQUENAS ENCOMENDAS POR MEIO DE MOTOCICLETA COM MOTOBOY,,EM ARACAJU SOMENTE IDA	UNIDADE	144,00	8,4000	1.209,6000

Sequencial	Código do Item	Nome do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade Solicitada	Preço Unitário	Preço Total
002	409655-0	SERVICO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS - SERVICO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS - SERVICOS DE ENTREGA E COLETA RÁPIDA DE CORREONDENCIAS E PEQUENAS ENCOMENDAS POR MEIO DE MOTOCICLETA COM MOTOBOY,,EM ARACAJU IDA E VOLTA	UNIDADE	336,00	10,0000	3.360,0000

Sequencial	Código do Item	Nome do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade Solicitada	Preço Unitário	Preço Total
003	409656-8	SERVICO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS - SERVICO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS - SERVICOS DE ENTREGA E COLETA RÁPIDA DE CORREONDENCIAS E PEQUENAS ENCOMENDAS POR MEIO DE MOTOCICLETA COM MOTOBOY,,ENTREGA FORA DE ARACAJU	QUILOMETRO	0,00	0,0000	0,0000

Preço Total Estimado: 4.569,6000

Valor Antes da Anuência Complementar

Sequencial	Código do Item	Nome do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade Solicitada	Preço Unitário	Preço Total
001	409654-1	SERVICO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS - SERVICO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS - SERVICOS DE ENTREGA E COLETA RÁPIDA DE CORREONDENCIAS E PEQUENAS ENCOMENDAS POR MEIO DE MOTOCICLETA COM MOTOBOY,,EM ARACAJU SOMENTE IDA	UNIDADE	120,00	8,4000	1.008,0000

Sequencial	Código do Item	Nome do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade Solicitada	Preço Unitário	Preço Total
002	409655-0	SERVICO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS - SERVICO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS - SERVICOS DE ENTREGA E COLETA RÁPIDA DE CORREONDENCIAS E PEQUENAS ENCOMENDAS POR MEIO DE MOTOCICLETA COM MOTOBOY,,EM ARACAJU IDA E VOLTA	UNIDADE	280,00	10,0000	2.800,0000

Sequencial	Código do Item	Nome do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade Solicitada	Preço Unitário	Preço Total
003	409656-8	SERVICO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS - SERVICO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS - SERVICOS DE ENTREGA E COLETA RÁPIDA DE CORREONDENCIAS E PEQUENAS ENCOMENDAS POR MEIO DE MOTOCICLETA COM MOTOBOY,,ENTREGA FORA DE ARACAJU	QUILOMETRO	0,00	0,0000	0,0000

Preço Total Estimado: 3.808,0000

Desistir (t)

DECLARAÇÃO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	2020
DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	
<p>Declaro, para os fins do disposto no inciso I do Art.16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da despesa pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício 2020 que ocorrerá, com o Processo Nº 044/2020, cujo objeto é renovação do Contrato Centralizado Nº 36/2020 (motoboy) para atender as demandas externas da Fundação Renascer do Estado de Sergipe.</p> $\frac{IC \times 100\%}{ROF} = 0,0\%$ <ul style="list-style-type: none"> ● IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa; ● VEC – Valor estimado da Contratação para o exercício; ● ROF – Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo ao elemento de despesa. $IC = \frac{4.569,60 \times 100\%}{1.769.333,33} = 0,25\%$	

Aracaju, Sergipe 07 de Outubro de 2020



Cristiane Caetano Marques Menezes
Coordenador(a)

TERMO DE ANUÊNCIA PARA CONTRATOS CENTRALIZADOS

Termo de anuência referente à contratação centralizada, processo número 015.000.03115/2019-4, contrato nº 36/2019, resultando do Pregão Eletrônico nº PE0154/2019, de contratação de CONTRATAÇÃO CENTRALIZADA DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENTREGA E COLETA RÁPIDA DE CORRESPONDÊNCIAS E PEQUENAS ENCOMENDAS POR MEIODE MOTOCICLETA COM MOTOBOY, EM ARACAJU E INTERIOR DO ESTADO, que entre si fazem o ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO e o(a) FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE.

A(O) FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, neste ato representado(a) por WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES, portador(a) do RG nº 116.890 SSP SE e do CPF nº 095.855.915-53, na qualidade de PRESIDENTE, anui ao processo de contratação centralizada para CONTRATAÇÃO CENTRALIZADA DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENTREGA E COLETA RÁPIDA DE CORRESPONDÊNCIAS E PEQUENAS ENCOMENDAS POR MEIODE MOTOCICLETA COM MOTOBOY, EM ARACAJU E INTERIOR DO ESTADO,, processo número 015.000.03115/2019-4, contrato nº 36/2019, cuja vigência se inicia em 16/09/2020 e extingue-se em 15/09/2021 responsabilizando-me pelo acompanhamento da execução do contrato e demais incumbências pertinentes ao processo, nos termos do Decreto Estadual n.º 23.151, de 15 de março de 2005, e da Lei n.º 5.848, de 16 de março de 2006, e alterações posteriores.

As despesas decorrentes para a execução contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇ.	CLAS. FUNC. PROG.	PROJ. / ATIV.	ELEM. DE DESP.	FONTE DE REC.	ESTIMATIVA P/OS PRÓXIMOS 12 MESES
24202	112430011	0418	339000	0130000000	R\$ 4.569,60

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/193 fica designado o servidor GIDEON JACKSON MACHADO ALVES JUNIOR, portador de RG n.º 1116632373, CPF n.º 018.789.195-73, lotados no(a)



Fundação
Renascer

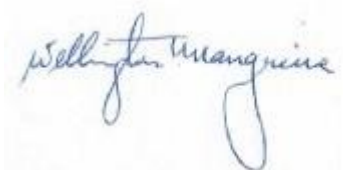
GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

Página:2 de 2

FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, para acompanhar e fiscalizar cota-parte que lhe cabe no contrato, conforme disposições do art. 1º, § 2º, inciso IV do Decreto nº 23.151/2005, notificando a SEAD sobre eventuais ocorrências.

Prazo de vigência do termo: 16 de setembro de 2020 a 15 de setembro de 2021.

Aracaju/SE, 16 de setembro de 2020



WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor(a) Presidente



Roberto Vasconcellos Lepletier
Superintendente Geral de Compras Centralizadas